



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



LEI Nº 351/2019

CAMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
RECEBI EM
23 / 12 / 2019

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SALITRE A REALIZAR ANISTIA DE JUROS E MULTAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo do Município de Salitre a realizar a anistia de juros e multas decorrentes de créditos tributários oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, até o dia 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não inscritos ou não em dívida ativa parcelados ou a receber protestados ou a protestar ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive de falta de recolhimento de valores retidos nos termos do Art. 150 § da Constituição Federal e dos artigos 175 e 180 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º. Os benefícios tributários consolidados em forma do artigo 1º desta lei se parcelado será concedida anistia nas seguintes condições

- I. 100% (cem por cento) nos casos de liquidação integral em parcela única.
- II. 90% (noventa por cento) no caso de liquidação em até duas parcelas.
- III. 80% (oitenta por cento) caso a liquidação ocorra em três ou quatro parcelas.
- IV. 70% (setenta por cento) caso a liquidação ocorra em cinco ou seis parcelas.
- V. 60% (sessenta por cento) caso a liquidação ocorra em sete ou oito parcelas.
- VI. 50% (cinquenta por cento) caso a liquidação ocorra em nove ou dez parcelas.
- VII. 40% (Quarenta por cento) caso a liquidação ocorra em onze ou doze parcelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



Art. 3º. O chefe do poder executivo Municipal estabelecerá, por decreto, as condições os benefícios impedimentos, os prazos e as disposições gerais concernentes a obtenção dos benefícios decorrentes da aplicação desta Lei, por parte dos contribuintes Municipais, bem como as disposições constantes no código tributário Municipal- CTM

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre -CE, aos dias vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019).

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal